



Pr Marechal Deodoro 101, - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS
- www.al.rs.gov.br

PROTOCOLO

Protocolo de Cooperação Técnica n.º 4/2019

Protocolo de Cooperação Técnica celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul,
por meio da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan, e a
Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.
(Processo n.º 6160-0100/19-9)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sede na Praça Marechal Deodoro, 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Presidente, Deputado Estadual Luís Augusto Lara, por meio da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan, e a **Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre**, doravante denominada CÂMARA, com sede na Avenida Loureiro da Silva número 255, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 89.522.437/0001-07, representada por sua Presidente, Vereadora Mônica Leal Markusons, celebraram o presente Protocolo de Cooperação Técnica, que tem o seu fundamento na consecução do objeto descrito abaixo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 116, por meio das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Protocolo tem por objeto estabelecer, por parceria, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à capacitação e à qualificação de agentes políticos e servidores da CÂMARA.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistem no compartilhamento de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos

partícipes na área referida na cláusula primeira, ressalvadas as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A ASSEMBLEIA designa a Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan, por seu Coordenador da Divisão de Ensino, Desenvolvimento e Treinamento, para acompanhar a execução do objeto deste Protocolo de Cooperação Técnica, cabendo à CÂMARA designar seu representante.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – As ações devem ser desenvolvidas de comum acordo entre a ASSEMBLEIA, por intermédio da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan, e a CÂMARA, com a utilização de recursos específicos.

Parágrafo primeiro – Os partícipes do presente Protocolo de Cooperação Técnica se propõem a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente, de maneira a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas relativas a atividades administrativa e legislativa.

Parágrafo segundo – A ASSEMBLEIA se compromete em dispor dentro de suas possibilidades, a oferta de vagas, em quantidade a ser convencionada entre os partícipes, em cursos, seminários, oficinas e palestras oferecidos, sem custo.

Parágrafo terceiro – Eventuais acordos ou ajustes decorrentes do presente Protocolo de Cooperação Técnica não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo quarto – Eventuais acordos ou ajustes decorrentes deste Protocolo de Cooperação Técnica devem corresponder fielmente a suas metas e objetivos, e devem observar, em cada caso, as disposições constantes da Lei 8.666/93.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA QUARTA – As partes assumem estes compromissos:

I – designar unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das ações objeto do presente instrumento, assim como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – receber em suas dependências os servidores, colaboradores ou empregados indicados pelo outro partícipe para participar de eventos ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento de atividades relativas;

III – levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Protocolo, para adoção das medidas cabíveis, assim como fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

IV – acompanhar e fiscalizar as atividades correspondentes ao objeto deste Protocolo de Cooperação, por intermédio de seu representante indicado.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA QUINTA – Este Protocolo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos financeiros ou de bens entre os partícipes, sendo que as despesas porventura decorrentes de atividades específicas, desenvolvidas para a operacionalização do objeto, são responsabilidades das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O período de vigência do presente Protocolo é por 12 (doze) meses, contados da publicação de sua respectiva súmula na imprensa oficial, segundo o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, por termo aditivo a ser assinado entre as partes, sendo que qualquer uma pode denunciá-lo por prévio aviso, a teor da cláusula sétima.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Protocolo de Cooperação Técnica pode ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, por comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e desde que não prejudique a execução das ações instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até seu final.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes e formalizados em termos aditivos a este instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – É eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir questões resultantes do presente Protocolo.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, 27 de maio de 2019.

Deputado Estadual Luís Augusto Lara,

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Vereadora Mônica Leal Markusons,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 10:09, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Augusto Lara, Deputado(a)**, em 30/05/2019, às 17:40, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1991399** e o código CRC **5BC34A4B**.